



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 110027/2019
Data 22/02/2019
Pág. 01 de 03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº110027/2019

PA COPAM Nº: 00230/1993/023/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itabira

CNPJ: 18317182994460001-24

EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário e Unidade de Compostagem de Itabira

CNPJ: 18317182994460001-24

MUNICÍPIO: Itabira- MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X) 681600 LONG (Y): 7831000

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

E-03-07-7 Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

André Milano Nunes

Luiz Felipe de Oliveira Gomes

Registro:

CREA MG 141009

CREA MG 176848

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806.457-8

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

No campo CNPJ ocorreu erro material. Onde se lê
18317182994460001-24 leia-se 18.299.446/0001-24

07/03/2019

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Matr. 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº110027/2019

O Aterro Sanitário e a Unidade de Compostagem de Itabira encontram-se instalados na zona rural do município de Itabira/MG. O empreendimento possui Licença de Operação, Processo Administrativo – PA nº 00230/1993/020/2012, vigente até 01/03/2019.

Em 29/10/2018 foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 00230/1993/023/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de renovação da licença de operação é "Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno Porte-ASPP", Código E. 03-07-7, capacidade total aterrada em final de Plano CAF(t) 384623,0 t, (Classe 3) e que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme a DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento tem como coordenada central(X) 681600 e (Y) 7831000, (Zona 23K, SIRGAS 2000), estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Piracicaba-UPGRH DO2. O imóvel rural de localização do empreendimento possui área equivalente a 40,40 ha, sendo a área útil do empreendimento de 14,40 ha, em região onde há predominância de vegetação florestal, áreas agrícolas e atividade minerárias.

Para renovação através modalidade LAS/RAS o empreendimento apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Relatório de Desempenho Ambiental (RADA). No RAS -Módulo 4- referente aos impactos ambientais e às medidas mitigadoras, as emissões atmosféricas e de efluentes líquidos gerados, os dados foram divergentes e/ou insuficientes. Em relação ao RADA, itens como: total de resíduos, custos da operação, geração de recursos, indicadores ambientais (geração de percolado) não foram informados. Em relação à Avaliação do Cumprimento das 18(dezoito) condicionantes da Licença de Operação vigente foi informado no RADA que 05(cinco) condicionantes foram cumpridas, 04(quatro) parcialmente cumpridas e 09(nove) não foram cumpridas.

Em dados verificados junto ao Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM-LM) verificou-se que, referente ao Processo de Licença de Operação, PA nº 00230/1993/020/2012, em atividade de fiscalização no dia 08/08/2017, identificou o descumprimento 16 (dezesesseis) condicionantes, 01(uma) condicionante em análise e 01(uma) houve cumprimento intempestivo, sendo que devido à constatação de irregularidades foram solicitadas adequações na operação do empreendimento. O empreendedor não comprovou junto ao órgão competente o cumprimento das condicionantes, tampouco as adequações solicitadas, sendo tomadas as medidas cabíveis ao Órgão Ambiental após os prazos determinados.

Considerando a importância de um aterro sanitário, a fase de operação deve contemplar medidas para minimizar e mitigar os impactos negativos ao meio ambiente e promover a saúde pública. Tendo em vista os fatos supracitados, a insuficiência de dados e divergências, não foi possível verificar uma eficaz viabilidade ambiental da atividade solicitada no processo formalizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) no decorrer da análise do processo e demais motivos supracitados, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Aterro Sanitário e Unidade de Compostagem de Itabira", no município de Itabira /MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS11002//2019
Data: 22/02/2019
Pág. Página 3 de 3

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no relatório e mediante informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

